DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2021 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.659, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.
- Art. 2º Ao Comitê de Coordenação compete, no âmbito das medidas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e dos problemas econômicos, fiscais, sociais e de saúde decorrentes:
 - I discutir as medidas a serem tomadas; e
 - II auxiliar na articulação interpoderes e interfederativa.
- Art. 3º O Comitê de Coordenação é composto pelo Presidente da República, que o coordenará, e, a convite:
 - I pelo Presidente do Senado Federal;
 - II pelo Presidente da Câmara dos Deputados; e
- III na condição de observador, por autoridade designada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Coordenação poderá convidar para participar das reuniões, sempre que solicitado por qualquer dos membros, a que se refere o caput, autoridades representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas de notório conhecimento na questão que será debatida.

- Art. 4º O Comitê de Coordenação se reunirá, em caráter ordinário, conforme cronograma definido na primeira reunião e, em caráter extraordinário, sempre que solicitado por qualquer de seus membros.
- Art. 5º O Comitê de Coordenação poderá criar grupos de trabalho com o objetivo de estudar e articular soluções para assuntos específicos relacionados com a pandemia da covid-19.
- Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê de Coordenação será exercida pelo Ministério da Saúde.
- Art. 7º Os membros do Comitê de Coordenação e dos grupos de trabalho se reunirão, a critério de cada membro, presencialmente ou por videoconferência.
- Art. 8º O Comitê de Coordenação terá duração de noventa dias, que poderá ser prorrogada em ato do Coordenador.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasília, 25 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

